

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1288/2009 de 15 de Dezembro de 2009

Considerando que o estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática da administração pública se rege pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, os critérios para o procedimento interno de selecção para a mudança de nível nas carreiras de informática são definidos previamente por despacho do dirigente máximo do organismo.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março, e com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 – Os critérios para o procedimento interno de selecção para mudança de nível nas categorias da carreira de especialista de informática e da carreira de técnico de informática da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 – O procedimento interno de selecção para a mudança de nível inicia-se a requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, sendo acompanhado do currículo profissional, do qual deve constar, pelo menos, a indicação dos projectos e actividades realizados nos dois últimos anos.

3 – O procedimento interno de selecção é conduzido por uma comissão, constituída por três elementos, que será designada pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, mediante proposta do dirigente máximo do serviço a que pertence o interessado.

4 – A comissão referida no número anterior verifica se o interessado reúne as condições para a mudança de nível e procede à sua classificação de acordo com os critérios e fórmula de avaliação correspondentes.

5 – O projecto de classificação final é submetido à audiência prévia escrita do interessado.

6 – A classificação final é submetida a homologação do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

7 – A mudança de nível terá lugar no prazo de dez dias úteis a contar da data da homologação referida no número anterior.

8 – A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente despacho aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

9 – É revogado o despacho D/SRHE/2002/2, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2002.

10 – O presente despacho não se aplica aos procedimentos internos de selecção em curso à data da sua entrada em vigor.

11 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos,
José António Vieira da Silva Contente.

Anexo I

Procedimento interno de selecção para mudança de nível nas categorias da carreira de especialista de informática

A classificação a atribuir tem em conta a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HL + FP + EP + CS + PAR}{5}$$

5

Onde:

CF = Classificação Final

HL = Habilitações Académicas de Base

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

CS = Classificação de Serviço

PAR = Projectos e Actividades Realizadas

Em que:

HL = As habilitações académicas de base são valorizadas do seguinte modo:

Habilitação mínima exigida (Licenciatura) – 18 valores.

Habilitação de grau superior (Mestrado) – 19 valores.

Habilitação de grau superior (Doutoramento) – 20 valores.

FP = Na formação profissional são ponderados os cursos ou acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial os relacionados com a área funcional da carreira, sendo valorizada nos seguintes termos:

a) curso ou acção de formação com duração de 6 horas = 1 valor.

b) curso ou acção de formação com a duração superior a 6 horas e inferior ou igual a 18 horas = 3 valores.

c) curso ou acção de formação com a duração superior a 18 horas e inferior ou igual a 30 horas = 6 valores.

d) curso ou acção de formação superior a 30 horas e inferior ou igual a 60 horas = 8 valores.

e) curso ou acção de formação superior a 60 horas = 10 valores.

f) curso ou acção de formação não relacionada com a área funcional = 0,5 valores por cada curso ou acção.

A pontuação máxima da FP não pode exceder 20 valores.

EP = Na experiência profissional é ponderado o tempo de serviço na categoria e na função pública, sendo obtida através da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{A + B}{2}$$

A = antiguidade na categoria, pontuada da seguinte forma:

- antiguidade igual a 2 anos = 12 valores.
- antiguidade superior a 2 anos, 12 valores + 1 valor por cada ano além dos 2 iniciais até ao limite de 20 valores.

B = antiguidade na função pública pontuada da seguinte forma:

- antiguidade igual ou inferior a 5 anos – 12 valores.
- antiguidade superior a 5 anos – 12 valores + 1 valor por cada 5 anos além dos 5 iniciais até ao limite de 20 valores.

CS = É tida em consideração a classificação de serviço quantitativa dos últimos dois anos, sem arredondamento:

$$CS = \frac{2 \times (A+B)}{2} = A + B$$

PAR – Os projectos e as actividades realizados durante os dois últimos anos são pontuados de acordo com o mapa abaixo definido, numa escala de 0 a 20 valores:

Factores de apreciação	Valoração	APRECIAÇÃO
Planeamento e análise de sistemas e/ou aplicações	0	Não apresenta planeamento e análise de sistemas/aplicações
	1	Apresenta um deficiente planeamento e análise de sistemas/aplicações
	2	Apresenta um razoável planeamento e análise de sistemas/aplicações
	3	Apresenta um bom planeamento e análise de sistemas/aplicações
	4	Apresenta um excelente planeamento e análise de sistemas/aplicações
Desenvolvimento de sistemas e/ou aplicações	0	Não apresenta desenvolvimento de sistemas/aplicações
	1	Apresenta um deficiente desenvolvimento de sistemas/aplicações
	2	Apresenta um razoável desenvolvimento de sistemas/aplicações
	3	Apresenta um bom desenvolvimento de sistemas/aplicações
	4	Apresenta um excelente desenvolvimento de sistemas/aplicações

Implementação e/ou manutenção de infra-estruturas tecnológicas	0	Não participou na implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	1	Apresenta uma deficiente implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	2	Apresenta uma razoável implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	3	Apresenta uma boa implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	4	Apresenta uma excelente implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
Definição e concepção de soluções adequadas ao organismo	0	Não apresenta soluções ao organismo
	1	Apresenta soluções deficientes para o organismo
	2	Apresenta soluções razoáveis para o organismo
	3	Apresenta boas soluções para o organismo
	4	Apresenta excelentes soluções para o organismo
Supervisão de processos de aquisição de equipamentos de suporte lógico	0	Não apresenta supervisão de processos de aquisição de equipamentos
	1	Apresenta uma deficiente supervisão de processos de aquisição de equipamentos
	2	Apresenta uma razoável supervisão de processos de aquisição de equipamentos
	3	Apresenta uma boa supervisão de processos de aquisição de equipamentos
	4	Apresenta uma excelente supervisão de processos de aquisição de equipamentos

Anexo II

Procedimento interno de selecção para mudança de nível nas categorias da carreira de técnico de informática

A classificação a atribuir tem em conta a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HL + FP + EP + CS + PAR}{5}$$

5

Onde:

CF = Classificação Final

HL = Habilitações Académicas de Base

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

CS = Classificação de Serviço

PAR = Actividades Realizadas

Em que:

HL = As habilitações académicas de base são valorizadas do seguinte modo:

Habilitação mínima exigida – 18 valores.

Habilitação de grau superior (Licenciatura) – 19 valores.

Habilitação de grau superior (Mestrado) – 20 valores.

FP = Na formação profissional são ponderados os cursos ou acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial os relacionados com a área funcional da carreira, sendo valorizada nos seguintes termos:

- a) curso ou acção de formação com duração inferior ou igual a 18 horas = 1 valor.
- b) curso ou acção de formação com duração superior a 18 horas e inferior ou igual 30 horas = 3 valores.
- c) curso ou acção de formação com duração superior a 30 horas e inferior ou igual a 60 horas = 6 valores.
- d) curso ou acção de formação com duração superior a 60 horas e inferior ou igual 90 horas = 8 valores.
- e) curso ou acção de formação com duração superior a 90 horas = 10 valores.
- f) curso ou acção de formação não relacionada com a área funcional = 0,5 valores por cada curso ou acção.

A pontuação máxima da FP não pode exceder 20 valores.

EP = Na experiência profissional é ponderado o tempo de serviço na categoria e na função pública, sendo obtida através da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{A + B}{2}$$

A = antiguidade na categoria, pontuada da seguinte forma:

- antiguidade igual a 2 anos = 12 valores.
- antiguidade superior a 2 anos, 12 valores + 1 valor por cada ano além dos 2 iniciais até ao limite de 20 valores.

B = antiguidade na função pública pontuada da seguinte forma:

- antiguidade igual ou inferior a 5 anos – 12 valores.
- antiguidade superior a 5 anos – 12 valores + 1 valor por cada 5 anos além dos 5 iniciais até ao limite de 20 valores.

CS – É tida em consideração a classificação de serviço quantitativa dos últimos dois anos, sem arredondamento:

$$CS = \frac{2 \times (A+B)}{2} = A + B$$

PAR – Os projectos e as actividades realizados durante os dois últimos anos são pontuados de acordo com o mapa abaixo definido, numa escala de 0 a 20 valores:

Factores de apreciação	Valoração	APRECIAÇÃO
Concepção/produção/modificação de programas	0	Não desenvolveu
	1	Apresenta um deficiente desenvolvimento
	2	Apresenta um razoável desenvolvimento
	3	Apresenta um bom desenvolvimento
	4	Apresenta um excelente desenvolvimento
Implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas	0	Não participou na implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	1	Apresenta uma deficiente implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	2	Apresenta uma razoável implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	3	Apresenta uma boa implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
	4	Apresenta uma excelente implementação/manutenção de infra-estruturas tecnológicas
Procedimentos de utilização de sistemas operativos e/ou suportes lógicos	0	Não elaborou procedimentos
	1	Apresenta a elaboração de procedimentos pouco eficientes
	2	Apresenta a elaboração de procedimentos razoavelmente eficientes
	3	Apresenta a elaboração de procedimentos eficientes
	4	Apresenta a elaboração de procedimentos muito eficientes
Procedimentos de cópias de segurança	0	Não efectuou qualquer procedimento
	1	Efectuou procedimentos com erros
	2	Efectuou procedimentos sem erros, mas com pouca celeridade
	3	Efectuou procedimentos sem erros e com celeridade
	4	Efectuou procedimentos sem erros e com muita celeridade
Apoio aos utilizadores nas diversas tarefas	0	Não realizou qualquer apoio
	1	Deficiente resolução dos problemas apresentados pelos utilizadores
	2	Razoável resolução dos problemas apresentados pelos utilizadores

3	Boa resolução dos problemas apresentados pelos utilizadores
4	Excelente resolução dos problemas apresentados pelos utilizadores